



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Avenida Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 113, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria,
Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Plenário Tancredo Neves", o Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 2º - A presente denominação é dada, em homenagem à memória do saudoso homem público que em vida se chamou Tancredo de Almeida Neves.

Art. 3º - Esta homenagem é prestada, em reconhecimento aos relevantes trabalhos que o memorável homem público prestou à nossa Pátria Brasileira, quando em vida foi: Vereador Deputado, Ministro de Estado e Senador da República pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a providenciar a confecção e colocação na entrada do Plenário, de uma placa alusiva à denominação recebida.

Art. 5º - Que na placa alusiva seja gravada a denominação, o nº da Lei, a data de aprovação e o nome do autor.

Art. 6º - As despesas a serem gastas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Mesa Diretora dará conhecimento aos familiares do homenageado, da decisão tomada pelo Poder Legislativo de Rio Maria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, Pará, em 21 de abril de 1989.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal